

CONTRATO Nº 067/2022 - SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E O Sr. ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA SANTA ISABEL DA HUNGRIA (VINCULADA A EMEI ROSENIL CORDEIRO DA SILVA).

PROCESSO Nº 0003754/2022 – SEMEC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, nº 1291 – Entre Travessa Quatorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada pela Exmo (a). Secretário (a) Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 2654094 – SSP/PA., residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado; Sr. **ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 2929038 – SSP/PA., e inscrito no CPF sob o nº 692.943.052-87, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, conjunto Alacid Nunes, Alameda Intendente Dr. Dionisio Auzier Bentes, nº 73, Bairro: Guamá – CEP: 66.073-270 – Belém/PA., doravante denominado **CONTRATADO - LOCADOR**, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo Nº 3754/2022 - SEMEC; o que acordam consoante as Cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais,

situado nesta cidade, na Rua dos Mundurucus, conjunto Alacid Nunes, Alameda Intendente Dr. Dionisio Auzier Bentes, nº 73, Bairro: Guamá – CEP: 66.073-270 – Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento de uma unidade escolar que irá atender os alunos da ESCOLA ANEXA SANTA ISABEL DA HUNGRIA (Vinculada a EMEI ROSENIL CORDEIRO DA SILVA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

3.2. A vigência do presente Contrato fica condicionada ao atendimento das recomendações propostas pela COEI/DIED em Relatório Técnico- Pedagógico anexado aos autos do Processo nº 00003754/2022 – SEMEC, o qual integra o presente Contrato.

3.3. O LOCADOR compromete-se a dar cumprimento às referidas recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor Global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta a ser informada pelo Departamento

Financeiro desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da ESCOLA ANEXA SANTA ISABEL DA HUNGRIA (Vinculada a EMEI ROSENIL CORDEIRO DA SILVA), assim como realizar serviços de reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, quando da devolução ao LOCADOR.

7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito a LOCADOR, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3 Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o LOCADOR, desde já, autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus ao LOCADOR.

7.4- Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais para o funcionamento da ESCOLA ANEXA SANTA ISABEL DA HUNGRIA (Vinculada a EMEI ROSENIL CORDEIRO DA SILVA).

7.6- A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1- O LOCADOR se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Compete ao LOCADOR o pagamento do IPTU.

8.3 - Apresentar a LOCATÁRIA comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O LOCADOR poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2- O LOCADOR procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2022, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 365 – Educação Infantil;

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

Projeto / Atividade: 2194 – Acesso e Permanência Para Educação Infantil;

Sub Ação: 002 – Efetivação de Contratos Administrativos;

Tarefa: 001 – Locação de Imóvel – Pessoa Física

Categoria Despesa: 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte: 1500100100 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao LOCADOR, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela LOCATÁRIA, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os

efeitos legais pretendidos.

Belém/PA., 11 de maio de 2022.

MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA

ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: